LEI ORDINÁRIA N.º 2.216, DE 06 DE AGOSTO DE 2.025

Dispõe sobre o reconhecimento das pessoas com fibromialgia como pessoas com deficiência no Município de Andradas e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1.º Fica reconhecido, no âmbito do Município de Andradas/MG, que as pessoas diagnosticadas com fibromialgia possuem os mesmos direitos e garantias assegurados às pessoas com deficiência a que se referem a Lei Federal n.º 13.146, de 6 de julho de 2015, e a Lei Estadual n.º 13.465, de 12 de janeiro de 2000.

Art. 2.º Considera-se pessoa com fibromialgia, para os fins desta Lei, aquela diagnosticada por profissional legalmente habilitado, conforme os critérios clínicos estabelecidos pela Classificação Internacional de Doenças – CID-10, ou por diretrizes técnicas reconhecidas pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O Poder executivo poderá estabelecer instrumentos para avaliação da deficiência.

Art. 3.º São assegurados às pessoas com fibromialgia, no âmbito do Município, os seguintes direitos:

I – Atendimento prioritário em serviços públicos e privados, especialmente nas áreas de saúde, assistência social, educação, transporte e serviços bancários;

II – Inclusão em programas de reabilitação física e acompanhamento terapêutico multidisciplinar, conforme orientação médica;

III – Inserção na linha de cuidados da atenção à saúde;

IV – Expedição de carteira de identificação da pessoa com fibromialgia, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Saúde ou órgão equivalente;

V – Registro em cadastro específico, com finalidade de subsidiar o planejamento de políticas públicas direcionadas a esse público;

VI – Acesso a programas municipais destinados às pessoas com deficiência.

Parágrafo único. O atendimento prioritário de que trata o inciso I se dará mediante apresentação da respectiva carteira de identificação ou laudo médico.

Art. 4.º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades filantrópicas, associações civis ou clubes de serviço voltados à saúde, assistência e educação, visando à promoção da conscientização sobre a fibromialgia, os direitos das pessoas acometidas e as boas práticas de atendimento.

Art. 5.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Andradas, aos seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

Margot Navarro Graziani Pioli
Prefeita Municipal